



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Cria a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º - Fica criada a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado, com sede e foro no município de Campo Largo, Estado do Paraná, destinada a planejar, coordenar e executar a política de esporte e lazer no Município.

Parágrafo único: A Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, fica vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Campo Largo.

Art. 2º - As atividades da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo deverão ser exercidas de acordo com a Política e o Plano Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - São finalidades da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo:

- I – promover o esporte educacional, formal e não formal e de práticas corporais de lazer;
- II – proteger as atividades de esporte e lazer, com identidade cultural;
- III – Incentivar o Esporte Participação, como forma de promover o lazer e o bem-estar social;
- IV – estimular o Esporte de Rendimento, como meio de desenvolvimento da autoestima individual e coletiva da população;
- V – formar e capacitar recursos humanos em esporte e lazer;
- VI – realizar eventos esportivos e competições.



Art. 4º - São atribuições da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, sem prejuízo de outras decorrentes de suas finalidades:

- I – apoiar as pessoas com maior grau de necessidades sociais, físicas e culturais à prática do Esporte de Rendimento;
- II – incentivar práticas corporais de esporte e lazer em periferias urbanas e zonas rurais, com prioridade para instalações escolares abertas a utilização pública;
- III – apoiar projetos nas áreas de esporte e lazer, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de deficiências e habilidades especiais;
- IV – desenvolver pesquisa, documentação e informação na área do esporte e lazer;
- V – constituir, guardar, manter e desenvolver o acervo do esporte e lazer do município de Campo Largo.

Art. 5º - O patrimônio da Fundação de Esportes e Lazer do município de Campo Largo será constituído:

- I – pelos bens móveis e imóveis de propriedade do município de Campo Largo e que atualmente estejam afetos ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura;
- II – pelos bens a ela transferidos, em caráter definitivo, por pessoas naturais ou entidades públicas ou privadas, quer nacionais ou estrangeiras;
- III – por doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, quer nacionais ou estrangeiras;
- IV – por outros bens que lhe forem destinados.

Art. 6º - Os recursos financeiros da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo serão provenientes de:

- I – dotações do Orçamento do Município de Campo Largo, consignadas anualmente;
- II – receitas oriundas de convênios, contratos, acordos celebrados entre o município de Campo Largo e órgãos públicos e privados, instituições governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, destinadas ao esporte e lazer;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União e do Estado e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV – rendas decorrentes da exploração de seus bens, prestação de serviços ou juros bancários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



V – doações, patrocínios e legados;

VI – recursos da União previstos na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e outras;

VII – outras fontes a ela destinadas.

Parágrafo único – os recursos destinados ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, resultantes de convênios, contratos ou outros ajustes em vigor na data de publicação desta Lei, serão repassados a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo.

Art. 7º - A Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho de Planejamento;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria;

IV – Órgãos de Assessoria;

V – Órgãos Operacionais.

§ 1º - O Conselho de Planejamento, presidido pelo Diretor-Presidente da Fundação de Esportes e Lazer, será composto por 6 (seis) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos representantes máximos dos órgãos e entidades seguintes:

a – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b – um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

c – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

d – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e – um representante do Quadro Permanente de Servidores do Município de Campo Largo;

f – um representante da Câmara Municipal de Campo Largo.

§ 2º - O Conselho Curador será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, de livre nomeação do Prefeito Municipal de Campo Largo.

§ 3º - A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e pelo Diretor-Técnico.



§ 4º - O Diretor-Presidente será eleito pelo corpo funcional da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, e este nomeará o Diretor-Administrativo e o Diretor-Técnico.

§ 5º - Enquanto não constituído o quadro de pessoal da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo e realizado o processo eleitoral específico, a indicação do Diretor-Técnico será feita pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - A competência, as atribuições e os mandatos dos Conselhos de Planejamento e Curador, bem como a competência e as atribuições dos órgãos de assessoria e operacional, serão definidas no Estatuto da Fundação.

Art. 9º - O Prefeito Municipal de Campo Largo designará Comissão composta por 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as providências necessárias ao funcionamento da Fundação nos termos da Lei.

Parágrafo único - Enquanto não forem nomeados os primeiros titulares da Diretoria, a Comissão a que se refere este artigo, exercerá as atribuições que lhe forem delegadas por via governamental no processo de transição.

Art. 10º - O Estatuto da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, será aprovado por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 11º - A Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo terá quadro próprio de pessoal com plano de empregos e salários, regido pela consolidação das Leis do Trabalho e demais leis concernentes.

Art. 12º - Os servidores em efetivo exercício no Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comporão, em caráter temporário, os recursos humanos da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, até que sejam providos os cargos do quadro de pessoal próprio, mediante concurso público.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 13º - Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo poderá celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Município de Campo Largo de 2013, com o objetivo de criar a unidade orçamentária – Fundação de Esportes e Lazer – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a classificação orçamentária que lhe for inerente.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Município de Campo Largo, transferindo o saldo das dotações orçamentárias respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 16º - No caso de extinção da Fundação de Esportes e Lazer de Campo Largo, todos os seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Campo Largo.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO FABIANI PUPPI

Prefeito